Ilmo.

Sr. André Isper Rodrigues Barnabé

**Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos**

**Delegados de Transportes do Estado de São Paulo- ARTESP**

Rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 01451-011

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO**

**PARA xxxxxxxxxxxxxx DE ACESSO RODOVIÁRIO, DO TIPO COMERCIAL, PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento, **“xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”,** inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, proprietário do imóvel na altura do km xxx+xxxm, pista xxxxxx da Rodovia xxxxxxxxxxxx - SP- xxx, no Município de xxxxxxx  SP, tendo requerido xxxxxxxxxxx **DE ACESSO RODOVIÁRIO, DO TIPO COMERCIAL, PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** àquela propriedade, que será utilizado para os fins comerciais, cujas espécies estão descritas no Item 2 da Tabela I da Lei 4.946, de 26 de dezembro de 1985, a saber: postos de abastecimentoe serviços de veículos, hotel e restaurante.

**DECLARA** que **CONHECE** e **SE COMPROMETE A RESPEITAR** o disposto:

1. No **Decreto estadual nº 30.374 de 12/09/89**, que aprovou o regulamento de autorização de acesso pelas rodovias estaduais aos terrenos lindeiros às suas faixas de domínio, onde se instalem estabelecimentos comerciais, em especial o quanto disciplinado em seu artigo 5º, a saber: *“O deferimento do pedido de autorização de acesso fica subordinado ao compromisso do titular da autorização de manter os estabelecimentos comerciais instalados no terreno lindeiro em perfeitas condições sanitárias e higiênicas”*;
2. Na **Portaria SUP/DER-078, de 23/07/2001**, que definiu normas que regulamentam a autorização de acesso a estabelecimento comercial;
3. Na **Lei estadual nº 719, de 24/10/75**, que estabeleceu exigências para os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos automotores obterem autorização de acesso às rodovias estaduais;
4. Na **Lei estadual nº 5.664 de 11/05/87**, que dispôs sobre a prestação de serviços por postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos automotores em áreas com acesso às rodovias estaduais;
5. Na **Lei estadual nº 9.468, de 27/12/96**, que proibiu a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que especificou;
6. No **Decreto estadual nº 44 492, de 07/12/99**, que regulamentou a Lei estadual nº 9.468/96; e
7. Na **Lei estadual nº 1.380, de 06/09/1977**, alterada pela Lei 3.718, de 19/01/1983, que dispôs sobre o controle da potabilidade da água e deu outras providências correlatas.

**DECLARA**, ainda:

1. Estar ciente de que a autorização de acesso é concedida a título precário, como ato de mera tolerância não implicando em reconhecimento da posse ou domínio, pelo que assume o compromisso de respeitar e cumprir todas as exigências das legislações e normas supracitadas, bem como a não mais utilizar o acesso, tampouco de qualquer forma impedir o seu fechamento, desde que a segurança do tráfego ou a necessidade de uso da área, a critério exclusivo da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, o exijam;
2. Que não lhe cabe qualquer direito de à indenização, reembolso ou compensação pelo cancelamento da presente autorização.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano).

**“xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”**

Testemunhas.

1 )

2)